



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 216 DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2017/2018 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08/06/2018) às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência de Itajaí, reuniram-se em sessão ordinária os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência do Conselheiro Dr. Vitor Paul Woyakewicz. Composto o quórum estavam presentes os Conselheiros: Dra. Caroline de Melo, o Sr. Alcides Volpato, o Sr. Ivo Olampio Vicente, o Sr. Fernando Castellón Filho, a Sra. Gleide Nara de Amorim, o Sr. Maurício José da Silva e a Sra. Constância da Silva Anacleto. Registrada a presença da Sra. Diretora Presidente do IPI Prof.^a Maria Elisabeth Bittencourt. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: ATA 215/2017:** Após cumprimentar a todos os presentes, o Presidente do CMP abriu a reunião e submeteu a Ata 215 da décima sétima reunião ordinária deste colegiado aos conselheiros. Durante a leitura da Ata, o conselheiro Alcides solicitou algumas explicações quanto a Política de Investimentos e foi prontamente respondido pelo Presidente do CMP. Sem mais considerações, a ata foi aprovada por unanimidade. A Diretora Presidente do Instituto pediu a palavra para falar sobre a questão de investimentos no IPI informando que o instituto está reorganizando a parte de pessoal que trabalha com investimentos deixando o setor mais técnico. Informou, ainda, que foi contratada uma empresa de assessoria que trabalhará por sete meses informatizando o sistema do Instituto. A Diretora Presidente destacou que a empresa está colocando no sistema as informações desde 01/01/2018, o qual será oportunamente apresentado a este Conselho. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO E JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 2704/17 – RECURSO ADMINISTRATIVO:** A conselheira Caroline leu partes do relatório e teceu explicações processuais do seu voto que passou a ser lido na íntegra, conforme segue: *“VOTO Os primeiros aspectos analisados foram as disposições normativas aplicáveis, citadas anteriormente, que vedam a presunção de tempo especial, assim como vedam considerar o mero recebimento de adicional de insalubridade para caracterização da regra previdenciária. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: **EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. CÔMPUTO DE TEMPO ESPECIAL EM RAZÃO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.1. No enfrentamento da matéria, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos (fl. 277, e-STJ): “Segundo documento expedido, em 11-04-2014, pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de São João de Boa Vista, contava a autora com 9451 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e um) dias, equivalentes a vinte e cinco anos, dez meses e vinte e seis dias de trabalho na função de auxiliar de enfermagem, durante todo esse período percebendo adicional de insalubridade (fls. 11). Com o pagamento da referida vantagem, desde a admissão e de forma ininterrupta, o Município reconhece, sem contestação, a exercício da função em condições insalubres.” 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, “o recebimento de adicional de insalubridade, por si só, não é suficiente para comprovação do efetivo exercício de atividade especial”. Precedentes: AgRg nos EDcl no REsp. 1.256.458/PR, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 12.11.2015; REsp. 1.476.932/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 16.3.2015, e EDcl no AgRg no REsp. 1.005.028/RS, Rel. Min. Celso Limongi, DJe 2.3.2009. 3. In casu, o acórdão recorrido reconheceu o período trabalhado como especial, exclusivamente em razão da percepção pela trabalhadora segurada do adicional de insalubridade, razão pela qual deve ser reformado. 4. Recurso Especial a que se dá provimento, para determinar o retorno dos autos para que a Corte de origem verifique, na forma da legislação previdenciária, o efetivo exercício de atividade especial exercida pela***

trabalhadora segurada mediante a exposição habitual e permanente a agentes nocivos à sua saúde ou integridade física. (REsp 1696756/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2017, DJe 19/12/2017). **Diante do exposto**, e das disposições do já citado § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 01 de 22 de julho de 2010, do Ministério da Previdência, verifica-se que pelo simples recebimento de adicional de insalubridade não é possível deferir o pedido de aposentadoria especial da RECORRENTE, ficando prejudicada a alegação recursal nesta parte. Com relação ao pedido de reanálise do PPP, por força do art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2010, é de competência da Perícia Médica, uma vez que se trata de função técnica e deve ser analisada por quem detém o conhecimento específico da matéria, vejamos: Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: **Sendo assim**, uma vez que o laudo pericial juntado às fls. 122/123 não concluiu que a RECORRENTE tenha laborado por 25 anos exposta à agentes que possam garantir a aposentadoria especial, bem como não existem documentos no processo e nem inovação no recurso que contestem as conclusões periciais, não há subsídios para o deferimento do recurso. **E, apenas para argumentar**, caso houvesse revisão dos tempos que a perita mencionou falta de responsável técnico – períodos entre 19/11/2003 a 30/06/2008, e 14/10/2010 a 19/08/2013 – tal revisão acrescentaria mais 7 anos de tempo especial, ou seja, um total de 10 anos de tempo especial, aquém do exigido por lei (25 anos ininterruptos). Por todo o exposto, sem objeções aos procedimentos administrativos e a análise já adotada no caso, voto no sentido de julgar improcedente o recurso administrativo por falta de comprovação dos requisitos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, do artigo 40, § 4º, III da Constituição Federal. É o relatório e voto, que entrego aos conselheiros para julgamento”. Feito o Relatório e Voto, os conselheiros iniciaram o debate do mérito recursal e das questões processuais, analisaram a Instrução Normativa nº 01 de 22 de julho de 2010 do Ministério da Previdência, bem como as peculiaridades da aposentadoria especial. Encerrado o debate o Conselheiro Fernando solicitou vista e carga dos autos dos processos para análise, comprometendo-se a trazer suas considerações na próxima reunião, sendo aprovado pelos Conselheiros. O Conselheiro Alcides, diante das discussões quanto à documentação funcional dos servidores públicos municipais e a responsabilidade de atualização destas, solicitou a confecção de um Ofício ao Prefeito para conhecimento desta demanda. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CULTURA PREVIDENCIÁRIA NO RPPS DE ITAJAÍ:** A Diretora Presidente pediu a palavra e antes de iniciar a apresentação entregou convite do encontro de aposentados que acontecerá no dia 19/06/2018 para todos os conselheiros. Ato contínuo a Diretora Presidente abriu a apresentação informando que esta aula de educação previdenciária será ministrada para todos os servidores do município, com a intenção de aproximar o servidor do instituto. O contador Fernando cumprimentou a todos e iniciou a apresentação falando sobre os aspectos financeiros e contábeis do IPI, o que é o IPI, o IPI no âmbito municipal, diferença entre os planos financeiro e previdenciário. Explicou, também, sobre o regime financeiro do fundo financeiro – FFIN e o regime financeiro do fundo previdenciário – FPREV e sobre a avaliação atuarial (cálculo atuarial) que tem periodicidade anual e é obrigatória. Por fim, destacou sobre a contribuição do servidor e a contribuição patronal e de outras receitas previdenciárias, além de explicar os investimentos do RPPS, política de investimentos, evolução patrimonial dos investimentos do RPPS, aplicações dos investimentos, terminando sua fala afirmando que o objetivo do IPI é ter um RPPS equilibrado. Em continuidade, tomou a palavra a Diretora previdenciária Cintia que explicou sobre os benefícios previdenciários do RPPS, apresentou a estrutura diretoria de previdência com os seus setores e explicou como funciona o processo previdenciário desde o início quando o servidor procura o IPI, passando pelo atendimento, instrução processual, concessão, controle do TCE/SC, compensação previdenciária, até chegar no seu arquivamento. Por último a

apresentação da servidora Natália, explicando sobre os regimes previdenciários, diferença entre RGPS e RPPS, COMPREV (compensação previdenciária), averbações previdenciárias, abono de permanência, concessão do benefício, aposentadoria voluntária, aposentadoria compulsória, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, pensão por morte, entre outros conceitos. Terminada a apresentação foi entregue aos presentes um questionário para que todos avaliassem a aula e fizessem sugestões. **ASSUNTOS GERAIS:** (i). Ofício nº 043.2018/SERIT – Convocação dos Presidentes de Conselhos Municipais – reunião ocorrida em 29/05/2018. (ii). Ofício nº 158/18/IPI – Encaminha ao CMP os Relatórios de Rentabilidade – Posição de MARÇO de 2018 – Em substituição aos anteriormente enviados no mês de março. (iii). Ofício nº 169/18/IPI – Encaminha ao CMP os Relatórios de Rentabilidade e borderôs financeiros – Posição Abril/2018. Nada mais havendo, foi encerrada a décima oitava reunião ordinária deste colegiado. Eu Caroline de Melo, Secretária, lavrei a presente que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 08 de junho de 2018.

VITOR PAUL WOYAKEWICZ
PRESIDENTE

CAROLINE DE MELO
SECRETÁRIA

ALCIDES VOLPATO

FERNANDO CASTELLÓN FILHO

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

IVO OLÂMPIO VICENTE

GLEIDE NARA DE AMORIM

CONSTÂNCIA DA SILVA ANACLETO